

## NOTA TÉCNICA nº 14/2019

Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG – 0024.17.018118-4  
Inquérito Civil nº MPMG – 0271.14.000031-3

1. **Objeto:** Cine Canaã
2. **Endereço:** Rua Coronel Delfino Nunes, nº 45, Centro.
3. **Município:** Frutal
4. **Objetivo:** Proceder análise sobre o valor cultural do Cine Canaã, bem como se foram ocasionados danos a este bem cultural e, em caso positivo, a quantificação de danos e se são passíveis de compensação.
5. **Considerações preliminares:**

Do documento encaminhando pelo Departamento de Cultura de Frutal, datado de 09 de maio de 2018, extrai-se a informação que atualmente no local existe apenas a área externa com a fachada e o terreno vazio. Afirmou-se que a sala de exibição foi demolida, o telhado retirado, as cadeiras doadas e os painéis doados à Prefeitura de Frutal. Na parte externa existe uma loja de roupas usadas, segundo foi informado.

Neste mesmo documento esclareceu-se alguns pontos relativos às atas de 2008 a 2009, quando houve forte intenção de tombamento do Cine. Ao que se segue.

Extrai-se da ata de 10 de julho de 2008<sup>1</sup> que havia interesse do presidente do Conselho de Patrimônio Cultural em tomba, naquela época, o Cine Canaã. No entanto, houve resistência por parte de alguns conselheiros que alegaram que o tombamento do imóvel traria prejuízos financeiros para a família proprietária. Em análise a esta Ata, a própria Secretaria de Cultura de Frutal, afirma que “[...] era maior o sentimento de perda do que de preocupação com a valorização da memória e preservação do bem cultural em questão”<sup>2</sup>

Também em análise a ata do dia 22 de setembro de 2008, a Secretaria de Cultura de Frutal afirma que pela forma como a reunião foi conduzida, entende-se que a família proprietária não tinha interesse na proteção do bem. Afirmou que, diante das negativas, foi apresentada a proposta de proteger, ao menos, os painéis, tendo em vista que remetiam ao antigo cinema. Argumenta que, assim mesmo, o presidente do Conselho insistiu (na reunião do dia 04 de novembro) que o processo de tombamento dos painéis deveria ser

<sup>1</sup> Inquérito Civil nº MPMG – 0271.14.000031-3, p. 496.

<sup>2</sup> Inquérito Civil nº MPMG – 0271.14.000031-3, p. 487.



feito de forma rápida e que o próximo passo seria a notificação da família sobre as intenções do Conselho<sup>3</sup>.

A Secretaria de Cultura relata que na ata de reunião do dia 27 de novembro de 2008, logo após notificação do proprietário do Cine Canaã, houve pronunciamento de um dos herdeiros sobre o Cine. Foi dito que “[...] do antigo cinema, restava muito pouco: o maquinário não existia mais, todas as poltronas foram retiradas e doadas, pois estavam cheias de cupim, o teto apresentava sérios indícios de deterioração, podendo desabar a qualquer momento [...]”. Foi dito pela Secretaria de Cultura de Frutal que o herdeiro do proprietário demonstrou contrariedade pelo Conselho ter iniciado o processo de tombamento, retirando-se da reunião. Foi ressaltado pela Secretaria de Cultura, acerca deste evento, que o posicionamento do proprietário era de desconhecimento da fundamentação na qual o interesse público sobressai sobre o particular<sup>4</sup>.

Foi esclarecido que, no dia 30 de janeiro de 2009, o presidente do Conselho retomou os empecilhos que se impunham à realização do tombamento do Cine Canaã em virtude do posicionamento da família. Foi dito que o presidente mantinha o interesse em realizar o tombamento. Porém, a assessoria - responsável pelo ICMS Cultural do município - argumentou que “não valia à pena” continuar com os levantamentos para o tombamento do Cine. Foi alegado que se encontraria dificuldade para que a família fornecesse os documentos necessários para a realização do Dossiê. Foi verbalizado pela Secretaria de Cultura que havia consciência que o processo poderia ter sido encaminhado, mesmo sem a anuência da família, mas não houve andamento. Dessa forma, ficou registrado, em ata, que houve concordância, pelo grupo, em decidir apenas pelo tombamento dos painéis de Vaccarini<sup>5</sup>.

Pelos proprietários do Cine, foi oferecida impugnação em 25 de novembro de 2008. Foi dito que a empresa Melhoramentos de Frutal Ltda é a firma proprietária do prédio onde funcionava o Cine Canaã. Esclareceu-se que a empresa estava em grave crise financeira, necessitando alugar o imóvel. Ao final foi dito que se reafirmava: “[...] categoricamente que não é de interesse da empresa proprietária qualquer espécie de tombamento”<sup>6</sup>

A Administração Municipal, por intermédio da Secretaria de Cultura, argumentou que **o valor cultural do Cine Canaã era histórico e afetivo devido ter sido um dos cinemas mais antigos e importantes de Frutal, bem como o único a funcionar nas últimas décadas. Discorreu-se que o cinema era um local de lazer da comunidade, onde a população passou muitos “[...] momentos felizes de entretenimento”.**

<sup>3</sup> Inquérito Civil nº MPMG – 0271.14.000031-3, p. 488.

<sup>4</sup> Inquérito Civil nº MPMG – 0271.14.000031-3, idem.

<sup>5</sup> Inquérito Civil nº MPMG – 0271.14.000031-3, p. 488-489.

<sup>6</sup> Inquérito Civil nº MPMG – 0271.14.000031-3, p. 505-506.



Apesar deste destacado valor, o bem não foi tombado pela Administração Municipal em razão da família não ter concordado e, até mesmo, impugnado a referida proteção, conforme se verificou. Também foi argumentado, pela Secretaria de Cultura, que o município não pretende realizar o restauro, uma vez que o bem foi descaracterizado - em parte demolido. Concluiu-se dizendo que o município não possui recurso para a restauração do Cine Canaã.

Do texto final do documento, enviado pela Secretaria de Cultura, lê-se que “[...] aproximadamente 10 anos atrás [...]” o Conselho de Frutal iniciou a intenção pelo tombamento dos painéis e do Cine justificando o valor cultural, histórico e afetivo que esses bens culturais tinham junto à comunidade. Acerca do Cine afirmou-se que “[...] a falta de conhecimento dos proprietários sobre o tombamento de um bem [...] criou resistência múltiplas, inflamadas, que paralisaram todo o processo que havia sido iniciado”<sup>7</sup>.

Alegou-se que não há sentido em reabrir o processo em função de já ter se passado 10 anos e o bem praticamente não existir, segundo se afirmou. Na ocasião ainda foi dito que se fosse o caso de reconstruir o Cine estaria se criando um falso histórico, uma vez que “[...] restou apenas um galpão a céu aberto”. Este mostrou ser o entendimento da Secretaria de Cultura<sup>8</sup>.

## 5. Análise Técnica:

### - O cinema em Frutal:

A partir de consulta ao Dossiê de tombamento dos painéis de Bassano Vaccarini, toma-se conhecimento sobre a trajetória do cinema, como entretenimento, no município de Frutal. Extraí-se a informação que os irmãos Sesostris e Carivaldo Castanheira, estudantes, trouxeram (de lugar não mencionado) um aparelho de cinema de fabricação francesa. Este aparelho foi descrito como um “cinema de crianças”. Os mencionados irmãos, segundo consta, deram duas ou três sessões com este aparelho e depois o venderam para Honorival Fontes, conhecido como “homem projetista”. Fontes, por sua vez, transformou a brincadeira dos irmãos em um cinema de fato. Isso ocorreu por volta de 1912 e foi considerado o primeiro cinema comercial montado em Frutal - instalado em um casarão antigo de propriedade de Henrique Pinto. O cinema do Honorival, adquirido dos irmãos Castanheira, foi caracterizado como uma “[...] caixa com um pequeno lampião de querosene lá dentro [...]”. Pelo projetor, com vidro de pouco aumento, em uma tela de um metro quadrado, exibiam-se vistas sem movimento. Frequentavam o cinema de Honorival, além da “rapaziada”, “Homens de respeito do lugar”, de acordo com o informado.

Afirmou-se que pouco tempo depois surgiu o cinema de João Afonso, instalado, também, em um “casarão antigo”. O cinema de João Afonso era acionado por um motor a

<sup>7</sup> Inquérito Civil nº MPMG – 0271.14.000031-3, p. 492.

<sup>8</sup> Inquérito Civil nº MPMG – 0271.14.000031-3, idem.

gasolina, tinha bancadas laterais e também camarotes. Os camarotes eram bancos de madeira com encosto (para quatro pessoas), dispostos no meio do salão - dentro de um cercado feito de tecido de algodão cru, sustentado por ripas de madeira. Foi dito que, tempos depois, João Afonso desmontou o seu cinema para levá-lo consigo, quando se tornou andarilho.

Alguns meses mais tarde surgiu o Cinema Morelli<sup>9</sup>. As fitas, de procedência italiana ou dinamarquesa, chegavam pelos Correios e o cinema funcionava apenas aos domingos. A sessão de cinema não começava antes das 21hs e, devido aos intervalos, não era incomum terminar a meia-noite ou a uma hora da madrugada. Os filmes eram mudos e o Cinema Morelli contava com a orquestra Pingo Roxo para execução da trilha<sup>10</sup>.

O Cine São José, por sua vez, foi instalado em Frutal pelo empresário sírio-libanês, José Jabur Maluf, em 1937. Este cine foi o primeiro cinema falado da cidade. Algum tempo após sua instalação passou por uma renovação com melhores projetores, tela maior e palco panorâmico.

Em todo este contexto está inserido o Cine Canaã. Especificamente sobre este imóvel, extrai-se do histórico do Dossiê de Tombamento dos painéis de Bassano Vaccarini que o “Cine Canaã” é o nome fantasia da Empresa Melhoramentos de Frutal Ltda, que surgiu em 1957. Toma-se conhecimento que o Sr. Otogamiz de Paula arrematou o terreno da Prefeitura com projeto arquitetônico feito pelo escritório ERG Engenharia e Comércio de São Paulo. Citou-se o livro do historiador chamado Jeová Ferreira no qual se menciona que o Cine era o mais moderno de Frutal. Possuía maior capacidade de público, com confortáveis poltronas estofadas “[...] as paredes e o teto são revestidos à prova de eco [...] ostentam nas laterais superiores os painéis do pintor Bassano Vaccarini. A cabine de projeção foi equipada com dois projetores, tipo simplex, para filmes de 35 mm, equipados com lentes panorâmicas e cinemascofes. O som era garantido por dois amplificadores intercambiáveis”<sup>11</sup>. Extrai-se, também, de uma das fichas de inventário do imóvel<sup>12</sup> que o Cine era o cinema que possuía maior capacidade. Passava filmes brasileiros e norte-americanos. As sessões eram realizadas com a seguinte frequência: uma diurna e duas noturnas, ambas com lotação máxima.

Em matéria escrita por Geraldo Nogueira na Tribuna de Frutal<sup>13</sup> consta que o cinema nasceu grandioso:

<sup>9</sup> Inquérito Civil nº MPMG – 0271.14.000031-3, p. 423.

<sup>10</sup> Inquérito Civil nº MPMG – 0271.14.000031-3, p.424. Informação extraída do periódico intitulado “A Tribuninha de Frutal”, 24 de junho de 1962.

<sup>11</sup> Inquérito Civil nº MPMG – 0271.14.000031-3, p. 426.

<sup>12</sup> Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG 0024.14.000563-8, ps 124 (verso) – 129 (verso); 132 - 133 (verso).

<sup>13</sup> Disponível em <https://d4reportagens.wordpress.com/tag/setima-arte-jornalismo-cultural-frutal-cine-canaa-cinema/>



Eram 750 poltronas, confortáveis e de couro, que preenchiam uma única, porém grandiosa sala que contava com aparelhos de projeção extremamente modernos para a época. Painéis enormes e valiosíssimos, pintados com tintas a base de têmpera e clara de ovo por Bassano Vaccarini, decoravam o arrojado cinema da cidade. Em novembro de 1958 abriu suas portas pela primeira vez. Sua estreia foi avassaladora. Cavalheiros engomados e damas com suas saias esvoaçantes e balanço gracioso em um andar ritmado dirigiam-se ao prédio de número 45 daquela avenida para prestigiar o novo cinema da cidade. O equipamento de projeção trazido diretamente da cidade de São Paulo exibia o filme “Alexandre o grande”. Eram três sessões diárias, uma matinê às 14h, e sessões noturnas às 19 e 21h. Tudo ia de vento em poupa.

Nos corredores do Canaã, podia-se encontrar a bomboniere, com seus doces e balas de encher os olhos dos amantes do cinema. Lá trabalhava, entre 1976 e 1977, Dona Mariene Rosa, 60 anos. Ela lembra com carinho de assistir os filmes durante os intervalos do serviço. O que mais lhe marcou foi Guerra nas Estrelas. “Fecho os olhos e consigo ler os cartazes”, lembra Dona Mariene.. . Sua filha, Shelyda, 36 anos, recorda com saudade quando foi pela primeira vez ao cinema, com 8 anos de idade, assistir ao filme de sucesso da Disney, “Bambi”. E lembra com emoção a primeira vez que pisou no cinema, a expectativa e o encantamento proporcionados pela sétima arte.

A magia continuava mesmo após as sessões. Os casais saíam do cinema e iam para a praça da matriz ver a fonte luminosa, comer pipoca e namorar. O romance estava em alta nas telonas e na vida real.

Não foi mencionada a época exata, mas o Dossiê de Tombamento descreve que, em um determinado período, o Cine passou por uma profunda reforma, tendo sido recondicionadas máquinas com peças novas e atualizado os seus sistemas de som com equipamentos modernos.

Ainda na matéria de Geraldo Nogueira consta que o avanço grandioso das tecnologias pusera em “xeque” o cenário de muitos casais apaixonados, e o Cine Canaã fechou suas portas:

Com a chegada da televisão e do vídeo cassete no Brasil, as bilheteria dos cinemas começaram a cair. Em Frutal não foi diferente, a partir de 1966 o Instituto Nacional de Cinema (INC), preocupado em estimular a produção e exibição de filmes brasileiros, cria a Lei da Obrigatoriedade de Exibição de Filmes Nacionais, que esvaziou a sala do Cine Canaã.

No fim da década de 1980, quando tudo parecia estar perdido, o empresário frutalense Hélio Santos arrendou o cinema e o reabriu. Entretanto, havia um diferencial: durante o dia o local funcionava como locadora de filmes, e durante a noite como cinema. A tentativa de conciliar duas atividades concorrentes não obteve sucesso, e novamente, após um ano, o Cine Canaã encerrou suas atividades deixando o coração dos amantes do cinema devastado.



O cinema parou de funcionar definitivamente por volta de 1997. Depreende-se do inventário que, após a desativação do cinema, o salão continuou aberto para o público como um salão de festas, sendo utilizado em formaturas e shows.

Geraldo Nogueira ainda acrescenta em sua matéria que houve tentativas de reabrir o Cinema, como, por exemplo, em julho de 2003, quando o empresário Marcelo Chainça, proprietário de cinemas da região, principalmente em São José do Rio Preto, promoveu uma nova abertura do Cine Canaã. Mas, infelizmente, não teve sucesso, e o cinema fechou suas portas para sempre em março de 2005. Ainda acrescenta:

O palco, que já trouxe grandes nomes como Mazaroppi, Roberto Carlos e Demônios da Garoa, foi destruído, e as cadeiras, onde os apaixonados trocavam o primeiro toque das mãos e dividiam suas pipocas, foram comidas por cupins. O que não se estragou foi doado para Igrejas da cidade. O maquinário, que já projetou grandes títulos do cinema foi cedido à Casa da Criança, como ferro velho para ser reciclado. Os painéis de Bassano Vaccarini foram doados para a fundação Unesco-Hidroex para serem restaurados.

[...]

Da antiga estrutura só restam as paredes, que um dia tiveram lindos painéis. O telhado foi removido em razão do deterioramento, e a bilheteria foi fechada com tijolos. Se hoje o prédio passa despercebido entre milhares de pessoas que andam apressadamente pela calçada, ou desaparece em meio aos carros que circulam na movimentada avenida da cidade, permanece na memória daqueles que tiveram o privilégio de frequentar suas sessões. Permanecem o gosto do beijo, o cheiro da pipoca, a ansiedade das filas, os risos e as lágrimas divididas. Permanece a emoção, e a magia do cinema.

**As informações apresentadas, sobre a existência de cinema em Frutal, permitem concluir o quanto esta atividade de lazer se mostrou significativa no município.** Pode-se dizer que, a partir do início do século XX, foram dispendidas energias voltadas para o fim de se ter um cinema. A relevância de um imóvel que abriga cinema se estabelece não só em função do seu aspecto material, mas também do caráter simbólico que ele carrega como espaço de encontro, de socialização e para manifestações artísticas. **Portanto, o bem é valorizado pelos aspectos material e imaterial.**

#### - Caracterização do Cine Canaã:

O Cine Canaã foi tombado provisoriamente (processo não continuado) e encontra-se inventariado pelo município (ano 2005 – exercício 2006/ ano 2009 – exercício 2010). Por este motivo, pode-se argumentar que já existe valor cultural reconhecido no âmbito municipal. No ano de 2014 o IEPHA fez um amplo levantamento sobre o Cine Canaã e os Painéis, a fim de responder questionamentos feitos pelo Ministério Público. Depreende-se deste levantamento produzido pelo IEPHA, que o Cine foi inventariado por estar na Zona





01, identificada como área de Proteção Preferencial do Distrito Sede. A definição de perímetro foi identificada da seguinte maneira:

A área é formada pelo bairro Centro [...] O perímetro abrange o centro administrativo-comercial da cidade e também é onde se situam as edificações residenciais mais significativas de Frutal [...] A definição do perímetro desta área tem embasamento primordialmente nos caracteres históricos, estilísticos e urbanísticos [...] Nessa área definida como de Proteção Preferencial está incluída a região onde se iniciou a ocupação urbana do município [...] bem como sua área de expansão. Somam-se a estes aspectos a quantidade de bens culturais encontrados na área delimitada e também a múltipla representatividade (cognitivas, formal, afetiva e pragmática) que eles têm para a comunidade local<sup>14</sup>.

Ao descrever a situação urbana do imóvel foi dito que a avenida, onde o imóvel se encontra implantado tem predomínio de uso comercial, tendo grande quantidade de edifícios com a altura de dois pavimentos, mesma do edifício em questão. Afirmou-se que já há alguns prédios mais altos um pouco distantes dessa região. Sobre a implantação: está em terreno plano, ocupando toda a testada frontal. Foi dito que o prédio não se destaca no conjunto, harmonizando-se com o restante das edificações do entorno imediato, formado por edificações implantadas no alinhamento da via, mantendo o mesmo gabarito. Acerca da arquitetura discorreu-se que tem partido em bloco único retangular, “resultante da forma requerida pela função para a qual o espaço foi projetado. [...]”<sup>15</sup>.

A equipe do IEPHA discorreu, a partir de consulta nas fichas de inventário do bem, que a fachada do imóvel se destaca pela acentuada aderência ao estilo modernista: volume construtivo cúbico, em dois pavimentos, com estética promovida pela disposição dos elementos estruturais. O pano da fachada foi marcado pela presença dos pilares, delimitando quatro panos de fachada de tamanhos diferenciados em ambos os pavimentos: os dois extremos são mais largos e os dois centrais são mais estreitos. Esse jogo de superfícies delimitadas por pilares criam um ritmo que ordena a fachada. Extrai-se do texto, enviado pelo IEPHA ao Ministério Público, que a placa indicativa do cinema corre por toda a platibanda juntamente com a do escritório de contabilidade. Afirmou-se que estas maculam a imagem modernista do imóvel.

#### - Tombamento do Cine Canaã:

A partir de julho de 2007 houve tentativas de tombamento do prédio do antigo Cine Canaã, por parte do Conselho. Em 2008 o Conselho de Patrimônio Cultural de Frutal aprovou, em reunião datada de 04/11/2008, o início do Processo de Tombamento do Cine Canaã e dos painéis de Bassano Vaccarini “por seu valor histórico e artístico”. A notificação de Tombamento nº 001/2008 foi recebida pelo proprietário do imóvel em 11

<sup>14</sup> Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG 0024.14.000563-8, p. 111 verso.

<sup>15</sup> Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG 0024.14.000563-8, p.112.



de novembro de 2008<sup>16</sup>. Por este motivo, o imóvel não só foi inventariado, como encontrava-se acautelado por tombamento provisório (art. 10 DL 25/37). Várias discussões a respeito deste tombamento se desenvolveram. No entanto, a questão culminou na decisão, de janeiro de 2009, de não se dar continuidade ao processo de tombamento<sup>17</sup>.

#### -Valor cultural do Cine Canaã

Ao discorrer sobre o valor cultural dos bens para o município, para o Estado e para o país foi informado, pelo IEPHA - documento elaborado em 2014, que a importância cultural do prédio deveria ser analisada no âmbito do município.

Acerca se o bem guarda vinculação com fato memorável da história municipal, foi citado, pelos profissionais do IEPHA (mesmo documento acima mencionado), um trecho extraído da ficha de inventário do bem. Concluiu-se, a partir deste trecho, que a importância do cinema se dava como espaço de encontro e lazer dos habitantes da cidade, desde os tempos áureos da cinematografia americana - nas décadas de 1960, 70 e 80. Ponderou-se que, por falência da própria atividade e devido ao desinteresse por parte da população na atualidade, o cinema perdeu parte de sua função. Restava, portanto, o imóvel com a função de rememoração. Ampliou-se a discussão dizendo que os projetores mostram a tecnologia cinematográfica da época em que foram adquiridos para prover as exposições cinematográficas do Cine Canaã. Os projetores são de origem estrangeira, gerando novos conhecimentos de cunho material (projetistas, mecânicos)<sup>18</sup>. A aparelhagem de projeção possui valor histórico e valor de modernidade, sendo uma tecnologia que propiciou o contato da população local a uma novidade técnica.

Afirmou-se que “[...] são inesquecíveis as apresentações artísticas representadas no palco do Cine Canaã, as solenidades de formatura, as visitas de palestrantes, as aulas da Oficina de Artes e os Recitais de Música. (Dossiê de Tombamento)<sup>19</sup> Afirmou-se que o proprietário do Cine Canaã conheceu o trabalho do pintor Bassano Vaccarini e o convidou para ir à Frutal pintar o forro do cinema. Foi dito que os painéis foram pintados em três ou quatro visitas do pintor e que o pai comprava toda a produção de ovos da região para serem usados como aglutinante do pigmento. Recordou, inclusive, que durante a semana era grande a movimentação dos produtores trazendo ovos para as obras de pintura. Discorreu que durante as visitas a amizade entre Vaccarini e a família foi se consolidando e no final o artista não quis cobrar pela obra e a doou para o Cinema.

Conforme se verifica, durante os anos que funcionou para fins culturais, o imóvel cumpriu com êxito esta missão. **Grande parte dos cidadãos de Frutal frequentou o Cine Canaã, estabelecendo vínculos. A lembrança do Cine Canaã permanece na memória e se materializa na edificação cuja fachada ainda encontra-se preservada, se constituindo como um importante marco arquitetônico local. Lugares são**

<sup>16</sup> Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG 0024.14.000563-8, p. 94.

<sup>17</sup> Inquérito Civil nº MPMG – 0271.14.000031-3, p. 426.

<sup>18</sup> Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG 0024.14.000563-8, p. 121 verso.

<sup>19</sup> Inquérito Civil nº MPMG – 0271.14.000031-3, p. 426.





espaços delimitados que possuem um sentido, um valor agregado simbólico. É o território onde se vivenciaram experiências marcantes, mantidas na memória. Neste sentido, os lugares são carregados de sentimentos de pertencimento.

De acordo com o arquiteto Leonardo Castriota<sup>20</sup>, o patrimônio cultural atualmente se constitui como um campo em rápida expansão e mudança. Nesta perspectiva, está colocada, no cerne da questão, a preservação do patrimônio e da memória. Conclui-se que a materialidade e a imaterialidade de um bem estão intrinsecamente relacionadas.

O conceito de patrimônio cultural sofre uma ampliação, principalmente em virtude da contribuição com a antropologia. Para o arquiteto, esta ampliação do conceito passa a integrar grupos e segmentos sociais que se encontram à margem da história e da cultura dominante. Neste processo, a noção de cultura deixa de se relacionar exclusivamente a cultura erudita e passa a englobar manifestações populares e cultura de massa. Os produtos resultantes do fazer popular e inseridos na dinâmica do cotidiano somam-se aos bens móveis e imóveis. Passa-se a considerar a questão imaterial de formação de significado - a dimensão viva da cultura. A Constituição Brasileira de 1988 incorpora esta expansão.

Os bens culturais não possuem em sua origem valores específicos que lhes dão um sentido ou significado. O valor de um bem é atribuído por aqueles que dele usufruem, fisicamente ou em contemplação, por isso fala-se em valor cultural. Este valor é criado, estabelecido, moldado, apropriado, constantemente ressignificado pelo tempo e pelo valor dado pela sociedade de uma forma geral.

Os valores de patrimônio são ampliados no final do século XX com a introdução de novos agentes no campo do patrimônio e com a ênfase aos aspectos intangíveis dos bens culturais, conforme se argumentou. Nesta medida, os aspectos intangíveis são cada vez mais necessários para explicitar a operação de atribuição de valores. Em cada escolha de um bem, deve-se explicitar que o atributo principal do bem não está só em sua matéria, mas também numa rede intangível de significados.

Para o bem cultural em análise, identificou-se os seguintes valores:

- Valor evocativo, este valor relaciona-se com a capacidade que os bens têm de permanecer na memória da comunidade ao qual pertencem. Conforme se verificou o imóvel permeia o imaginário dos cidadãos de Frutal, tendo em vista que tem um histórico de amplo uso social.
- Possui valor paisagístico, este valor destaca-se quando se analisa a relevância da implantação do imóvel no contexto urbano. Implanta-se no centro administrativo-comercial da cidade onde também se situam as edificações residenciais mais significativas de Frutal O local onde se encontra edificado possui características históricas, estilísticas e urbanísticas relevantes para o município. A manutenção do

<sup>20</sup> CASTRIOTA, Leonardo Barci. Patrimônio Cultural: conceitos, políticas, instrumentos. São Paulo: Annablume,; Belo Horizonte: IEDS, 2009. p. 11-15.



imóvel, portanto, condiz com a preservação do equilíbrio da paisagem. O seu completo arruinamento, culminando na possibilidade de o bem deixar de existir, terá como consequência um não reconhecimento daquele espaço, há muito associado à imagem da edificação, como um marco referencial.

- Valor afetivo, pois se constitui referencial simbólico para o espaço e memória da cidade, conforme se argumentou.
- Valor de acessibilidade com vistas à revitalização/ reciclagem, pela facilidade de conexão da edificação com o sistema viário e sua capacidade de integração com os equipamentos de lazer e cultura da cidade;
- Valor arquitetônico, tendo em vista que o estilo modernista do imóvel, marca a época em que foi construído, sendo um estilo bastante difundido no país.

**Por todo o exposto, pode-se afirmar que o valor cultural do imóvel é inegável.**

- Estado de Conservação do Cine Canaã:

Comparando as imagens históricas da fachada do prédio com as fotografias da vistoria deste Setor Técnico no local em maio de 2014, constatamos que estavam preservadas a tipologia, os elementos característicos do estilo modernista (pilares evidentes e cobogós) e diversos elementos originais (engenho publicitário, bilheteria com gradil, por exemplo). As principais descaracterizações eram a distribuição de vãos no trecho lateral direito do pavimento térreo e a inserção de esquadrias nos cobogós do pavimento superior. Entretanto, em artigo disponível na internet<sup>21</sup>, datado de 29/09/2014, ou seja, poucos meses após a vistoria deste Setor Técnico, constatamos que muitos destes elementos foram demolidos ou removidos, supostamente com a intenção de descaracterizar e desvalorizar o imóvel. Constatou-se os seguintes danos:

- A bilheteria foi fechada com tijolos,
- Os pilares em evidência foram demolidos,
- O engenho publicitário foi removido.

A cobertura em arco da sala de exposições e parte das alvenarias dos fundos foram demolidas no final do ano de 2015 restando, apenas, a parte da frente do prédio<sup>22</sup>.

Hoje permanece preservado no local o trecho frontal, com as descaracterizações citadas, que abriga estabelecimentos comerciais e de serviços.

<sup>21</sup> <https://d4reportagens.wordpress.com/tag/setima-arte-jornalismo-cultural-frutal-cine-canaa-cinema/>

<sup>22</sup> Inquérito Civil nº MPMG – 0271.14.000031-3, p. 426.





Figura 01 -

Foto histórica do Cine Canaã



Figura 02 -

Fachada do Cine Canaã quando da visita deste Setor Técnico, em maio de 2014.







Figura 03 - Fachada do Cine Canaã em setembro de 2014.



Figura 04 – Registro da demolição da cobertura em arco da sala de exposições e parte das alvenarias dos fundos.

Entretanto, estas intervenções podem ser facilmente revertidas, tendo em vista a existência de imagens antigas para consulta e de testemunhas materiais ainda preservadas no imóvel. Além disso, o que se pretende preservar com a manutenção do Cine Canaã não são somente os aspectos materiais, mas toda a memória e importância do local como espaço de socialização da comunidade de Frutal, presente até hoje no imaginário da população, materializada no aspecto físico do prédio. Esta memória poderá se enfraquecer e até mesmo desaparecer caso o edifício deixe de existir.

Em Belo Horizonte, o caso do Cine Candelária é bem parecido com o objeto em análise. O bem cultural, além do abandono, sofreu um incêndio ocasionando perda total da cobertura e de grande parte das alvenarias, permanecendo no local apenas as alvenarias



frontais que se encontram em mau estado de conservação. Não obstante o referido estado de conservação do Cine Candelária, os técnicos envolvidos em sua restauração entenderam que, apesar das lacunas, as perdas eram recuperáveis. Assim, para aquele caso, foi proposta a reconstituição da volumetria e das referências visuais que tornaram o edifício elemento importante para a conformação da paisagem urbana e da identidade local e tem sido empreendidos esforços para possibilitar a recuperação do imóvel.

**Ou seja, o estado de conservação não pode ser argumento para não se investir em um bem cujo valor cultural é notório, muito antes o contrário.**

**Apesar do valor cultural do Cine Canaã, apesar de estar inventariado, e, por fim, apesar de ter sido alvo de processo de tombamento provisório, o Cine foi mutilado e, em parte, demolido. Logo, foi causado dano a bem cultural protegido. Por este motivo, há fundamento para realização de valoração de danos.**

Algumas alternativas são possíveis para o imóvel, ambas prevendo a preservação da fachada e do volume frontal. A fachada caracteriza o imóvel, o consagra como o Cine Canaã como bem cultural do município. Seria um ato contrário a história da edificação criar no local algo que nunca existiu e em nada remete à edificação que um dia habitou aquele espaço. Se espaço físico deixar de existir nunca se poderá compreender, de fato, os tipos de vivências estabelecidas naquele lugar.

Portanto, este Setor Técnico sugere como alternativas:

- Manutenção da fachada e do volume frontal que ainda se encontram preservados, com reconstituição dos elementos que foram danificados, e reconstrução da parte arruinada dos fundos, contendo esta informação em local visível. O Conselho de Patrimônio Cultural de Frutal possui documentação sobre o Cine Canaã, contendo fotos antigas e planta original, que pode servir de referência para a execução dos serviços. Não se deve demolir a fachada e o volume frontal remanescente, que devem ser revitalizados.
- Manutenção da fachada e do volume frontal que ainda se encontram preservados, com reconstituição dos elementos que foram danificados, e utilização do terreno remanescente dos fundos para outros fins (nova construção, área livre / verde, etc). Deve-se observar, ainda, o que foi dito sobre o entorno do Cine: a avenida, onde o imóvel se encontra implantado, tem predomínio de edifícios com a altura de dois pavimentos - a mesma do edifício em questão. Eventual nova construção nos fundos do terreno deverá obedecer a legislação urbanística, se harmonizar com o entorno imediato e com o trecho remanescente do Cine Canaã.

Considerando o que foi argumentado ao final do tópico sobre o valor cultural do Cine, um projeto de restauração do bem deve compreender a materialidade, por meio da

composição, proporções e elementos estilísticos que faça ligação entre o que existiu e o novo.

## 6. Fundamentação:

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

A Lei Federal nº 10.257/001, conhecida como Estatuto da Cidade, dispõe em seu art. 2º:

A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (dentre outras) VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; f) a deterioração das áreas urbanizadas; XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Segundo o **Plano Diretor da cidade de Frutal**<sup>23</sup>:

### TÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DO OBJETIVO

[...]

Art. 3º A cidade e a propriedade urbana cumprem sua função social quando atendem, simultaneamente, às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor, de forma a atender as necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida e do meio ambiente, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, visando no mínimo os seguintes requisitos:

[...]

III - aproveitamento e utilização compatíveis com a conservação ou melhoria da qualidade do meio ambiente natural e social

<sup>23</sup> Lei Complementar nº 54 de 5 de Outubro de 2006.



§ 1º Atividades de interesse urbano são aquelas inerentes às funções sociais da cidade e ao bem estar de seus habitantes, incluindo a moradia, sobretudo à moradia de interesse social, o serviço público de educação, saúde, promoção social, esporte e lazer, áreas de macro e micro drenagem urbana, a produção e o comércio de bens, a prestação de serviços, a circulação, **a conservação do patrimônio cultural, histórico, ambiental e paisagístico e a preservação** dos recursos necessários à vida urbana, tais como mananciais e áreas de vegetação arbórea. (grifo nosso)

[...]

### CAPÍTULO III DA GESTÃO SOBRE O PATRIMÔNIO AMBIENTAL, HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 12. Para efeitos dessa lei, são considerados componentes do patrimônio ambiental todos os recursos naturais e culturais conforme apresentados no art. 20 desta Lei.

Art. 13. Para sua integração com a presente lei, a Política Ambiental deve atender as seguintes diretrizes e objetivos:

[...]

V - desenvolver programa de conscientização dos valores ambientais, históricos e culturais junto à população;

[...]

### TÍTULO III DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE

Art. 19. As Áreas de Especial Interesse, de acordo com as suas características, devem ser classificadas como:

[...]

III - área de Especial Interesse Histórico, constituindo-se pelo conjunto urbano com interesse de tratamento especial, por ser ponto de referência da paisagem enquanto testemunho da história local ou regional,;

Segundo a **Lei Orgânica Municipal**:

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Município de Frutal, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas

Gerais, como participante do Estado Democrático de Direito e no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, tendo como compromisso respeitar, valorizar e promover os seguintes princípios básicos:

[...]

V - estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e o meio ambiente e combater a poluição;

[...]

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 18.** Compete ao Município:

[...]

VI - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

[...]

### **CAPÍTULO IV DA CULTURA**

**Art. 150.** O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura municipal e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, observando-se o disposto no art. 216, §§ 2º, 3º e 4º da Constituição da República.

**Parágrafo Único.** O Município protegerá as manifestações das culturas populares, bem como seu patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

[...]

### **CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 155.** Para assegurar o direito prescrito no art. 225, “caput”, da Constituição da República, além do disposto no seu § 1º, incisos I, II, IV, V, VI e VII, incumbe ao Poder Público Municipal, em colaboração com o Estado e a União:



[...]

§ 1º O direito de propriedade sobre os bens do patrimônio natural e cultural é relevado pelo princípio da função social, no sentido de sua proteção, valorização e promoção.

[...]

**Art. 156.** Os bens do patrimônio natural e cultural, uma vez tombados pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, gozam de isenção de impostos e contribuição de melhorias municipais, desde que sejam preservados por seu titular.

**Parágrafo Único** O proprietário dos bens referidos neste artigo, para obter os benefícios da isenção, deverá requerê-la ao Executivo Municipal, apresentando cópia do tombamento e sujeitar-se-á à fiscalização para comprovar a preservação do bem.

**Art. 157.** A lei estabelecerá mecanismos de compensação urbanístico-fiscal para os bens integrantes do patrimônio natural e cultural.

[...]

## **CAPÍTULO II DA POLÍTICA URBANA**

**Art. 129.** A política de desenvolvimento urbano executada pelo Município, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

[...]

**Art. 130.** O Plano Diretor deverá incluir, entre outras, diretrizes sobre:

[...]

III - preservação do meio ambiente natural e cultural;

Conforme a **Lei Municipal** nº 4.867, de 02 de Outubro de 2001, que estabelece a **Proteção do Patrimônio Cultural de Frutal**:

### **Capítulo I – Da Proteção do Patrimônio Cultural**

**Art. 1º** Ficam sob a proteção especial do poder Público Municipal os bens culturais de propriedade pública ou particular existentes no Município de Frutal que, dotados de valor histórico, estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público em sua preservação.

### **Capítulo II – Do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural**



Art. 7º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COPAC.

**Parágrafo Único** – O COMPAC é órgão colegiado e consultivo de assessoramento ao Poder executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões relativas ao Patrimônio Cultural de Frutal propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 8º** Ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COPAC, compete

**I** – Instaurar e fundamentar os processos de tombamento com todos os elementos indispensáveis ao convencimento da importância do bem a ser incluído na medida de proteção municipal;

**II** – Aprovar o tombamento dos bens culturais descritos no art. 1º;

**III** – Recorrer à colaboração de técnicos das áreas específicas sobre o assunto, para a necessária consultoria, que deverão elaborar pareceres;

**IV** – Notificar os proprietários de bens cujo tombamento é proposto, para protegê-los previamente, estabelecendo medida preparatória para o tombamento;

**V** – Colaborar e instruir projetos propostos pela Prefeitura Municipal para manutenção de áreas tombadas;

**VI** – Vistoriar todos os imóveis tombados, semestralmente ou quando se fizer necessário, com intuito de avaliar se estão sendo preservados conforme determina a lei;

**VII** – Fiscalizar o cumprimento de benefício previsto no art. 4º, vistoriando o imóvel para instruir os respectivos processos de isenção do IPTU;

**VIII** – Propor planos de execução de serviços e obras ligados à proteção, conservação ou recuperação dos bens que forem tombados.

A Lei nº 5.999, de 24 de agosto de 2012, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Frutal define:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei n.º 4.867, de 2 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte modificação:

**Art. 1º** - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal o patrimônio cultural que é formado por bens de natureza material e imaterial, de propriedade pública ou privada, tomadas individualmente ou em conjunto, existentes no município, que dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação, nos quais se incluem:

**I** – as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver, bem como as celebrações;



II – as criações científicas, artísticas e tecnológicas, além das obras, objetos, documentos, espaços com celebrações coletivas, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

III – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

É dever do Poder Público e de toda a comunidade a proteção e conservação dos bens culturais. O município de Frutal contempla o Patrimônio Cultural em sua legislação, devendo cumpri-la de modo efetivo, defendendo, preservando e recuperando o patrimônio cultural da cidade.

Os critérios de intervenção nos bens que integram acervo cultural de Frutal devem seguir as recomendações das Cartas Internacionais<sup>24</sup>, que servem de base sólida no direcionamento de ações de intervenção em imóveis históricos. A demolição de parte da edificação que abrigou o Cine Canaã desrespeita, principalmente, às recomendações das seguintes cartas patrimoniais:

Segundo a Carta de Veneza<sup>25</sup> :

A restauração é uma operação que deve ter caráter excepcional. Tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos. Termina onde começa a hipótese; no plano das reconstituições conjecturais, todo trabalho complementar reconhecido como indispensável por razões estéticas ou técnicas destacar-se-á da composição arquitetônica e deverá ostentar a marca do nosso tempo. A restauração será sempre precedida e acompanhada de um estudo arqueológico e histórico do monumento.

Art.5 – A conservação dos monumentos é sempre facilitada pela sua utilização para fins sociais úteis. Esta utilização, embora desejável, não deve alterar a disposição ou a decoração dos edifícios. É apenas dentro destes limites que as modificações do que seja necessário efetuar poderão ser admitidas.

Deve-se buscar a autenticidade, em obediência à Carta de Restauro de 1972<sup>26</sup>:

Uma exigência fundamental da restauração é respeitar e salvaguardar a autenticidade dos elementos construtivos. Este princípio deve sempre guiar e condicionar a escolha das operações. No caso de paredes em desaprumo, por exemplo, mesmo quando sugiram a necessidade

<sup>24</sup> As cartas internacionais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

<sup>25</sup> Carta Internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios, de maio de 1964, elaborada durante o II Congresso Internacional de arquitetos e técnicos dos monumentos históricos – ICOMOS – Conselho Internacional de monumentos e sítios históricos.

<sup>26</sup> Ministério da Instrução Pública – Governo da Itália – Circular nº 117 de 06 de abril de 1972.



peremptória de demolição e reconstrução, há que se examinar primeiro a possibilidade de corrigi-los sem substituir a construção original.

Art. 6º – De acordo com as finalidades a que, segundo o artigo 4º, devem corresponder as operações de salvaguarda e restauração, proibem-se indistintamente para todas as obras de arte a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º:

1 – aditamentos de estilos ou analógicos, inclusive em forma simplificada, ainda quando existirem documentos gráficos ou plásticos que possam indicar como tenha sido ou deva resultar o aspecto da obra acabada;

2 – remoções ou demolições que apaguem a trajetória da obra através do tempo, a menos que se trate de alterações limitadas que debilitem ou alterem os valores históricos da obra, ou de aditamentos de estilo que a falsifiquem;

3 – remoção, reconstrução ou traslado para locais diferentes dos originais, a menos que isso seja determinado por razões superiores de conservação;

4 – alterações das condições de acesso ou ambientais em que chegou até os nossos dias a obra de arte, o conjunto monumental ou ambiental, o conjunto decorativo, o jardim, o parque, etc.;

5 – alterações ou eliminação de pátinas.

Segundo a Carta Burra:

#### Art. 3 Abordagem Cuidadosa

A conservação está baseada no respeito pela fábrica existente, pelo uso, pelas associações e pelos significados. Ela exige uma abordagem cuidadosa alterando-se tanto quanto necessário, mas tão pouco quanto possível.

As alterações a um sítio não devem distorcer a evidência física, ou outras, que ele proporciona, nem devem ser baseadas em conjecturas.

#### Art. 7 Uso

Quando o uso de um sítio for de significado cultural, ele deve ser retido.

Um sítio deve ter um uso compatível.

A política deve identificar um uso, ou uma combinação de usos, que retenha o significado cultural do sítio. Um uso novo de um sítio deve envolver alterações mínimas da fábrica e do uso significativo; deve respeitar as associações e os significados; e, onde for apropriado, deve proporcionar a continuação das práticas que contribuem para o significado

#### Art. 15 Alterações

Podem ser necessárias alterações para se reter o significado cultural, mas elas são indesejáveis onde reduzam esse significado cultural. A quantidade de alterações num sítio deve ser guiada pelo significado cultural desse sítio e pela sua apropriada interpretação.





Quando forem consideradas alterações, deve ser explorada uma gama de opções para se procurar aquela que minimiza a redução do significado cultural.

Não é aceitável, em geral, a demolição de fábrica significativa de um sítio. No entanto, nalguns casos, podem ser apropriadas demolições menores, como parte da conservação. A fábrica significativa removida deve ser reinstalada logo que as circunstâncias o permitam.

Devem ser respeitadas as contribuições de todos os aspectos do significado cultural. Se um sítio incluir fábrica, usos, associações ou significados de diferentes períodos ou diferentes aspectos de significado cultural, enfatizar-se ou interpretar-se um período ou um aspecto à custa de outro, só pode ser justificado quando o que for rejeitado, removido ou diminuído, for de fraco significado cultural e o que tiver ficado enfatizado ou interpretado for de muito maior significado cultural.

#### Art. 20 Reconstrução

A reconstrução só é apropriada quando um sítio estiver incompleto em consequência de danos ou de alterações, e apenas quando existir evidência suficiente de um anterior estado da fábrica. Em casos raros, a reconstrução pode ser apropriada como parte de um uso ou de uma prática que retenha o significado cultural de um sítio.

A reconstrução deve ser identificável por observação próxima ou através de interpretação adicional.

#### Art. 21 Adaptação

A adaptação deve ser limitada àquilo que for essencial para o uso para o sítio, determinado em acordo com os Artigos 6 e 7

A adaptação só é aceitável quando tiver um impacto mínimo sobre o significado cultural do sítio.

A adaptação deve envolver alterações mínimas à fábrica significativa, executadas apenas depois de terem sido consideradas as alternativas.

A Carta de Atenas<sup>27</sup> recomenda que nas intervenções em bens de valor histórico e arquitetônico, devem ser utilizados materiais e técnicas modernas sem alterar o aspecto e o caráter do edifício, “marcando a época” em que as intervenções foram realizadas.

Cabe também citar trechos da Carta de Burra<sup>28</sup>. Apesar de ser conhecido o material constituinte da parede arruinada, graças aos testemunhos ainda existentes no local, a carta

<sup>27</sup> Documento elaborado durante o Congresso internacional de arquitetura moderna, realizado em Atenas, em Novembro de 1933. “Nunca foi constatado um retrocesso, nunca o homem voltou sobre seus passos. As obras-primas do passado nos mostram que cada geração teve sua maneira de pensar, suas concepções, sua estética, recorrendo, como trampolim para sua imaginação, à totalidade de recursos técnicos de sua época. Copiar servilmente o passado é condenar-se à mentira, é erigir o "falso" como princípio, pois as antigas condições de trabalho não poderiam ser reconstituídas e a aplicação da técnica moderna a um ideal ultrapassado sempre leva a um simulacro desprovido de qualquer vida. Misturando o "falso" ao "verdadeiro", longe de se alcançar uma impressão de conjunto e dar a sensação de pureza de estilo, chega-se somente a uma reconstituição fictícia, capaz apenas de desacreditar os testemunhos autênticos, que mais se tinha empenho em preservar.”

<sup>28</sup> Carta patrimonial elaborada na Austrália em 1980



define que “[...] a restauração não deve deixar o objeto ou a obra ficar como novo. Ela buscará recuperar a unidade da obra, ainda latente em seus fragmentos (nas partes que se encontram conservadas), utilizando-se diversas técnicas, mas sem falsificação. Determinados elementos poderão ser consolidados, reforçados, complementados ou substituídos, reintegrados, de maneira que a imagem (o espaço) possa se mostrar inteira”.

## 7. Conclusões:

Conforme se verificou, durante os anos que o edifício do Cine Canaã funcionou para fins culturais, o imóvel cumpriu com êxito esta missão. Grande parte dos cidadãos de Frutal frequentou o Cine Canaã, estabelecendo vínculos. O imóvel se destacou como espaço de encontro, socialização e lazer dos habitantes de Frutal. A lembrança do Cine Canaã permanece viva na memória e se materializa na edificação cuja fachada ainda encontra-se preservada, se constituindo como um importante marco arquitetônico local. Lugares são espaços delimitados que possuem um sentido, um valor agregado simbólico. É o território onde se vivenciaram experiências marcantes, mantidas na memória. Desta forma, a relevância de um imóvel que abriga cinema se estabelece não só em função do seu aspecto material, mas também do caráter simbólico que ele carrega como espaço de encontro, de socialização e para manifestações artísticas.

**Considerando** que o imóvel em análise se encontra em Área de Proteção Preferencial do distrito sede;

**Considerando** que se trata de bem protegido (inventariado) em nível municipal;

**Considerando** que se encontrou acautelado por tombamento provisório – Processo de Tombamento nº 001/2008;

**Considerando** que se destacou por se caracterizar como o maior e mais moderno cinema de Frutal na década de 1950 – marcando uma época;

**Considerando** que se tornou singular por ter recebido os painéis do artista Bassano Vacarini;

**Considerando** que possui valor evocativo, paisagístico, afetivo, de acessibilidade e arquitetônico para a população de Frutal;

**Considerando** que o precário estado de conservação não pode ser argumento para não se investir em um bem cujo valor cultural é notório, mas sim a adoção de medidas para promover a sua restauração e recuperação;

### Sugere-se:

- Manutenção da fachada e do volume frontal que ainda se encontram preservados no local, com reforço estrutural, caso necessário. Não deverá ser admitida, em



hipótese alguma, a demolição do trecho remanescente. O que se pretende preservar com a manutenção, mesmo que parcial da edificação do Cine Canaã não são somente os aspectos materiais, mas toda a importância do local como espaço de socialização da comunidade de Frutal, presente até hoje na memória e no imaginário da população, materializada no aspecto físico do prédio. Se espaço físico do antigo cinema deixar de existir nunca se poderá compreender, de fato, os tipos de vivências estabelecidas naquele lugar. A fachada caracteriza o imóvel, o consagra como o Cine Canaã como bem cultural do município. Seria um ato contrário a história da edificação criar no local algo que nunca existiu e em nada remete à edificação que um dia habitou aquele espaço.

- Restauro do volume frontal que ainda se encontra preservado. Todos os elementos originais ainda existentes deverão ser mantidos e recuperados. Deverá haver reconstituição e resgate dos elementos da fachada frontal que foram danificados : Pilares evidentes, cobogós, engenho publicitário original, bilheteria. O Conselho de Patrimônio Cultural de Frutal possui documentação sobre o Cine Canaã, contendo fotos antigas e planta original, que pode servir de referência para a execução dos serviços. A recuperação dos elementos originais permite fazer ligação entre o que existiu e o que o novo que se pretende referenciar. A materialidade, por meio da composição, proporções e elementos estilísticos se presta como elemento conector.
- Em relação ao trecho dos fundos que foi demolido, este Setor Técnico entende que há duas alternativas possíveis, ambas preservando a fachada e do volume frontal. As alternativas são:

1 - Reconstrução da parte arruinada dos fundos, mantendo a volumetria original. O uso do espaço é livre, da forma que for mais conveniente ao proprietário do imóvel, de forma a destinar recursos inclusive para sua manutenção, e ser fruído pela população local. Deverá conter a informação, em local visível, de que aquele trecho é uma reconstrução do volume original. O Conselho de Patrimônio Cultural de Frutal possui documentação sobre o Cine Canaã, contendo fotos antigas e planta original, que pode servir de referência para a execução dos serviços. Havendo a recomposição do volume posterior, este espaço poderá receber os painéis de Bassano Vaccarini, após restaurados, voltando a ocupar seu local de instalação original.

2 - Utilização do terreno remanescente dos fundos para outros fins como, por exemplo, uma nova construção, área livre, área verde, ou outra destinação pretendida pelo proprietário. O uso do espaço é livre, da forma que for mais conveniente ao proprietário do imóvel, de forma a destinar recursos inclusive para sua manutenção, e ser fruído pela população local. Eventual



nova construção nos fundos do terreno deverá obedecer a legislação urbanística, se harmonizar com o entorno imediato e com o trecho remanescente do Cine Canaã. O projeto deve ser previamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal do patrimônio Cultural.

- Em ambos os casos, este Setor Técnico entende que há danos remanescentes a serem valorados, cujo cálculo segue anexo a este documento.
- Para ambos os casos, recomenda-se a criação de um memorial no trecho central do volume frontal, onde localizava-se o *foyer* do antigo cinema, contendo imagens antigas, histórico, cartazes, relatos e outras informações sobre o cinema. A existência do memorial não impede que o espaço seja utilizado para outros fins, desde que o material esteja acessível a população.
- Importante ressaltar que a justificativa do Conselho para não dar continuidade ao processo de tombamento do Cine não foi embasada tecnicamente. Apenas levou em consideração o interesse dos proprietários, mesmo havendo concordância sobre o valor cultural do bem. **A omissão em proteger o bem levou a sua descaracterização e ruína parcial. Desta forma, recomenda-se a continuidade do processo de tombamento do imóvel.**

#### 8. Encerramento:

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2018.

Paula Carolina Miranda Novais  
Ministério Público – MAMP 4937  
Historiadora especialista em Cultura e Arte  
Conservadora-Restauradora

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU 27713-4

## ANEXO 1 – VALORAÇÃO DE DANOS

O critério metodológico utilizado, denominado Condephaat, foi elaborado por uma equipe multidisciplinar de profissionais atuantes nas áreas do patrimônio cultural e ambiental, representando a Administração Pública direta, indireta e autárquica, o Ministério Público e segmento da sociedade civil organizada do Estado de São Paulo, entre eles o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (Condephaat).

Os parâmetros utilizados para a valoração da lesão consideraram dois aspectos:

- que tipo de bem foi atingido, atributo este que, em última análise, foi determinante para considerá-lo como merecedor de tratamento especial através dos vários instrumentos administrativos.

- que tipo de dano foi causado a este bem, sua extensão, reversibilidade, causas e efeitos adversos decorrentes.

Para cada critério, foram atribuídos pontos que são maiores ou menores de acordo com a importância do bem, e conforme os danos causados ao mesmo, potencial de recuperação destes danos e os prejuízos gerados pelo dano ao imóvel. Estes pontos são lançados em uma fórmula juntamente com o valor venal do imóvel que sofreu a lesão, resultando no valor total da indenização.

Para facilitar a sua utilização, esta metodologia e suas fórmulas foram aplicadas em uma tabela, que foi elaborada pelo Engenheiro de Minas Reinaldo Pimenta, lotado na Central de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Para o cálculo da indenização é necessário informar o valor venal do imóvel. Segundo informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Frutal, o valor venal do imóvel para fins de cálculo do IPTU é R\$ 476.254,00 (quatrocentos e setenta e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

O valor total a ser indenizado, seguindo a metodologia descrita acima, tendo sido utilizado para cálculo o valor venal do imóvel, foi de:

- Para a alternativa 1, que prevê a preservação da fachada e do volume frontal e também a reconstrução da parte arruinada dos fundos, mantendo a volumetria original = R\$432.293,44 (quatrocentos e trinta e dois mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos)
- Para a alternativa 2, que prevê a preservação da fachada e do volume frontal e utilização do terreno remanescente dos fundos para outros fins (nova construção, área livre, área verde, ou outra destinação pretendida pelo proprietário) = R\$823.718,17 (oitocentos e vinte e três mil setecentos e dezoito reais e dezessete centavos).



Seguem anexas as tabelas com a aplicação da metodologia, referentes às duas alternativas.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2018.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4